

CONTRATO Nº 2013/8593-0041 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A UNIÃO, PELA SUA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL, E O CONSÓRCIO IQS/PJJ

CONTRATO Nº **2013/8593-0041** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DO RDC PRESENCIAL Nº 2013/11194 (9600) REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 12.462 DE 04 DE AGOSTO DE 2011, ALTERADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 600, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012 E REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 7.581, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011 E PELO DECRETO Nº 8.024, DE 04 DE JUNHO DE 2013, E, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **UNIÃO, PELA SUA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 13.564.476/0001-05, LOCALIZADA NO SETOR COMERCIAL SUL – B, QUADRA 9, LOTE C – EDIFÍCIO PARQUE CIDADE CORPORATE TORRE C – 5º E 6º ANDARES, CEP: 70.308-200, BRASÍLIA-DF, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S.A.**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/0001-91, NESTE ATO REPRESENTADO PELOS ADMINISTRADORES AO FINAL QUALIFICADOS, E, DO OUTRO LADO, **O CONSÓRCIO IQS/PJJ**, CNPJ **19.432.809/0001-10**, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, COM SEDE NO SETOR COMERCIAL SUL, SCS, QUADRA 01, BLOCO G, NÚMERO 30, SALA 1108 PARTE C, ASA SUL, BRASÍLIA (DF), NESTE ATO REPRESENTADO PELA EMPRESA LÍDER **IQS ENGENHARIA, CNPJ 72.591.001/0001-69**, PELO SR. **GUILHERME MARCONDES MACHADO**, BRASILEIRO, CASADO SOB REGIME PARCIAL DE COMUNHÃO DE BENS, ENGENHEIRO CIVIL, PORTADOR DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO Nº **00134682531**, EXPEDIDA PELO DETRAN/DF, E INSCRITO NO CPF Nº **275.900.621-20**, SÓCIO, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELA NOTA JURÍDICA DIJUR-CTRIS/ADLIC Nº 2013/1002, DE 3.4.2013 E PELOS PARECERES JURÍDICOS DIJUR/PROGRAMA SERVIÇOS EM INFRAESTRUTURA Nº 1202/2013, DE 05.06.2013, Nº 1434/2013, DE 21.06.2013 E Nº 1594/2013, DE 03.07.2013.

**OBJETO**

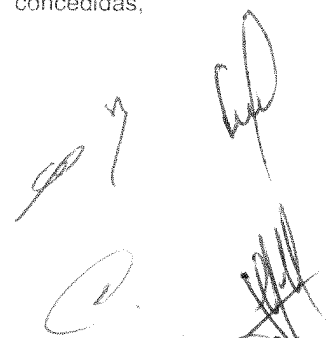
**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Estudos Preliminares, Anteprojetos, Análise de Projetos Executivos, realização de Ensaios Geotécnicos e de Pavimentos, Sondagens e Ensaios de Campo, elaboração de Projeto Executivo de Fundações e de Urbanização do Sítio Aeroportuário, para os aeródromos constantes do **Documento nº 1** deste Contrato (**Região 4**), integrantes do "Programa de Investimento em Logística: Aeroportos" do Governo Federal, e conforme proposta comercial de 11/11/2013, obrigando-se a **CONTRATADA** a realizar as tarefas constantes do **Documento nº 1** deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

**Parágrafo Segundo** - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a critério da **CONTRATANTE** e mediante aviso formal à **CONTRATADA**, e por meio de aditivo contratual. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.

**Parágrafo Terceiro** - Fica entendido que, efetuados os acréscimos previstos no parágrafo anterior, o novo valor mensal pactuado não poderá ultrapassar em 25% o valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Quarto** - Entende-se como VALOR INICIAL ATUALIZADO, o valor inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões previstos nesta Cláusula.



## VIGÊNCIA E RESCISÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contada do início da prestação dos serviços, podendo haver prorrogação, na forma do art. 57, I, ou nas hipóteses do art. 65, ambos da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do dia imediatamente posterior à data da assinatura deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27.10.99;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, de 90 dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

- a) não apresentar comprovante de garantia na forma da **Cláusula Sétima** para o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- c) deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
- d) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- e) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira; e
- f) utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

**Parágrafo Quinto** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

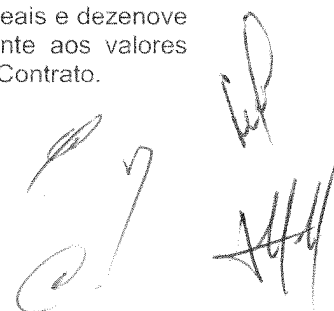
**Parágrafo Sexto** - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

**Parágrafo Sétimo** - A rescisão poderá acarretar, de imediato, a critério da CONTRATANTE:

- a) execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

## PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de até **R\$ 30.780.512,19** (trinta milhões, setecentos e oitenta mil, quinhentos e doze reais e dezenove centavos), pela prestação dos serviços objeto deste contrato, correspondente aos valores estipulados no **Documento nº 2 – Planilha de Quantitativos e Valores** deste Contrato.



**Parágrafo Primeiro** - Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

**Parágrafo Segundo** - A prestação dos serviços será solicitada mediante Ordem de Serviço específica (**Documento nº 5**), cuja emissão ficará a cargo do Banco do Brasil S.A., representado pelo Programa Serviços em Infraestrutura.

## REAJUSTE DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUARTA** - O reajuste será procedido para cada valor contratado - parcelas, garantia contratual, saldos de parcelas, Serviços Extraordinários e Apropriações de custos a favor da CONTRATANTE -, aplicado somente às parcelas contratualmente vencidas e representará a quantia que deverá ser acrescida ou deduzida daquelas importâncias em consequência da variação do índice de preços definido.

**Parágrafo Primeiro** - As bases e condições gerais para reajustamento de preços são as disciplinadas na "Norma para Reajuste de Preços de Contratos", contida no Decreto nº 1.054, de 07.02.94, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 1.110, de 13.04.94, valendo-se da fórmula prevista no "caput" do art. 5º daquele decreto.

**Parágrafo Segundo** - Os índices de preços serão calculados pela variação do "Custo Nacional da Construção Civil" de obras públicas - por tipo de obras - (INCC - Projetos), coluna 78 - série A0205438, calculados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica", mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V [(I - I_0) / I_0]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Saldo contratual inicial;

$I_0$  - Índice inicial refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia;

I - Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

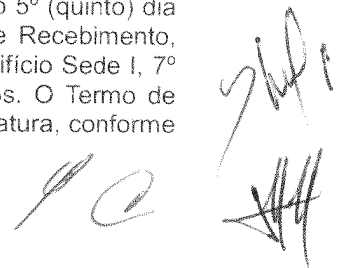
**Parágrafo Terceiro** - O índice de preços inicial ( $I_0$ ) será correspondente ao do mês da apresentação da PROPOSTA, sendo que para os Serviços Extraordinários e/ou Apropriações, o ( $I_0$ ) será o correspondente ao mês da apresentação do respectivo ORÇAMENTO ou PROPOSTA.

**Parágrafo Quarto** - O reajustamento de preços terá periodicidade anual, a contar da data para apresentação da PROPOSTA COMERCIAL que deu origem ao Contrato.

**Parágrafo Quinto** - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93

## PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - O pagamento será creditado em conta corrente, mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Edifício Sede I, 7º andar, Asa Sul, Brasília (DF) - A/C da Divisão de Administração de Contratos. O Termo de Recebimento emitido pela CONTRATANTE deverá ser anexado à Nota Fiscal/Fatura, conforme



CONTRATO Nº 2013/8593-0041 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A UNIÃO, PELA SUA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL, E O CONSÓRCIO IQS/PJJ

estipulado no **item 7** do **Documento nº 1** deste Contrato, relativo a cada produto/serviço. A Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de prestação de serviços deverá:

- a) conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) conter a indicação do banco, da agência e do número da conta corrente;
- c) conter a indicação dos serviços prestados, a identificação onde esses serviços foram efetivamente realizados, assim como os respectivos valores proporcionais;
- d) ser entregue à CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

**Parágrafo Primeiro** - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

**Parágrafo Segundo**- A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA deverá apresentar, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços relativos ao mês de DEZEMBRO, a comprovação da quitação do 13º salário dos empregados da CONTRATADA que executaram o serviço contratado.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, não incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos no **Documento nº 5** deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a apresentar junto com a fatura/nota fiscal ou recibo mensal da prestação dos serviços, documento(s) que comprove(m) tanto o pagamento dos salários quanto o pagamento do 13º salário dos seus empregados que executaram o serviço contratado, na forma prevista na Cláusula Quinta.

#### **GARANTIA**

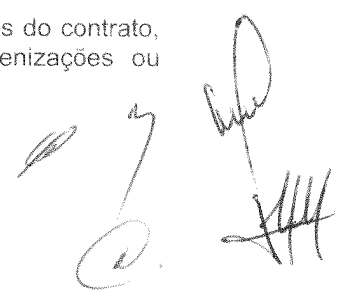
**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, na modalidade **Seguro Garantia**, no valor de **R\$ 1.539.025,61** (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, vinte e cinco reais e sessenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

**Parágrafo Primeiro** - A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste contrato no seguinte endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Edifício Sede I, 7º andar, Asa Sul, Brasília (DF) – A/C da Divisão de Administração de Contratos.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo majoração do preço contratado, fica a critério da CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

**Parágrafo Quarto** - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.



**Parágrafo Quinto** - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto** - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

**Parágrafo Sétimo** - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

## SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATADA poderá subcontratar serviços de Ensaios Geotécnicos e de Pavimentos e de Sondagens e Ensaios de Campo, que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados ou autorizados, sempre em comum acordo com a CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE não admitirá a subcontratação de serviços com empresa que se enquadrem no disposto no **item 9.2** do Edital, conforme abaixo:

- a) sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;
- c) estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) sociedades cooperativas, uma vez que a execução dos serviços ora licitados enseja relação de subordinação entre o trabalhador e a empresa que prestará os serviços;
- e) empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam a mais de uma empresa e/ou consórcio que estejam participando desta licitação;
- f) empresas que tenham em seu quadro dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, que tenham exercido cargo efetivo ou em comissão na ANAC, INFRAERO, COMAER ou SAC/PR, nos últimos 6 (seis) meses que antecederem a publicação deste edital;
- g) pessoas que tenham exercido cargo efetivo ou comissão na ANAC, COMAER, INFRAERO ou SAC/PR nos últimos 6 (seis) meses que antecederem a publicação deste edital;
- h) sociedades limitadas que tenham em seu quadro societário Administradores ou funcionários do Banco do Brasil, mesmo subcontratados, ainda que em gozo de licença não remunerada;
- i) sociedades anônimas que tenham acionistas com direito a voto que sejam Administradores do Banco do Brasil ou funcionários atuantes nas seguintes áreas: i) área de gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação; ii) área demandante da licitação e/ou; iii) área que realiza a licitação, ainda que em gozo de licença não remunerada;
- j) sociedades anônimas que tenham acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controladores ou responsáveis legais ou técnicos, que sejam Administradores ou funcionários do Banco do Brasil, ainda que em gozo de licença não remunerada;
- k) funcionários do Banco do Brasil ou membros de sua administração, ainda que em gozo de licença não remunerada.

**Parágrafo Segundo** - A(s) subcontratação(ões) de serviço(s) especializado(s) permitido(s) no "caput" desta Cláusula, somente será(ão) admitida(s) com empresa(s) que comprove(m) capacidade técnica compatível com a do objeto a executar. Para tanto, a(s)

CONTRATO Nº 2013/8593-0041 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A UNIÃO, PELA SUA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL, E O CONSÓRCIO IQS/PJJ

---

subcontratação(ões) deverá(ão) ser previamente submetida(s) à CONTRATANTE pela CONTRATADA, atendendo ao seguinte:

I - Apresentar documento, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do início dos serviços, indicando a(s) empresa(s) que será(ão) subcontratada(s) para a execução do(s) serviço(s) especializado(s). Tal documento deverá discriminar o(s) nome(s) da(s) empresa(s), endereço(s), CNPJ e o(s) serviço(s) que será(ão) a ela(s) subcontratado(s);

II - Demonstrar que a(s) empresa(s) a ser(em) subcontratada(s) possui(em), em seu quadro de pessoal, profissional(is) de nível superior detentor(es) de acervo técnico por execução dos serviços de características semelhantes àquelas do serviço a subcontratar. A demonstração se dará mediante a apresentação de cópia autenticada de documentos como: Carteira de Trabalho (CTPS) assinada pela subcontratada ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho, que demonstre o vínculo empregatício do(s) profissional(ais) indicado(s), ou, ainda, Contrato de Prestação de Serviços, assinado pela empresa subcontratada, celebrado de acordo com a legislação civil comum, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado ou Contrato Social, em caso de Sócio da empresa subcontratada;

III - A comprovação da qualificação técnica exigida se dará pela apresentação de um ou mais atestados fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - C.A.T., emitida(s) pelo CREA ou CAU, conforme o caso, desde que atenda(m) as exigências de cada tipo de serviço, admitindo-se a Certidão de Acervo Técnico de obra específica, expedida pelo CREA ou CAU, conforme o caso. A substituição de quaisquer desses profissionais só será admitida, em qualquer tempo, por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pela CONTRATADA, sob avaliação do CONTRATANTE, representado pelo BANCO.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATANTE analisará caso a caso as empresas ou profissionais apresentados pela CONTRATADA e as autorizará por escrito.

**Parágrafo Quarto** - As empresas e profissionais indicados em conformidade com o **Parágrafo Segundo** serão os Responsáveis Técnicos-RT pelos serviços relativos aos serviços para os quais tiverem sido subcontratados, devendo providenciar, ao início do serviço, o recolhimento de ART (referente ao contrato firmado entre CONTRATADA e SUBCONTRATADA e em nome do profissional responsável pela execução) junto ao CREA ou CAU e apresentar cópias à CONTRATADA, que as repassará à CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** - Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam as especificações, serão impugnados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

**Parágrafo Sexto** - Os serviços a cargo de diferentes empresas/profissionais subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso dos serviços, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

#### CLÁUSULAS GERAIS

**CLÁUSULA NONA** - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará responsáveis de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

**Parágrafo Quarto** - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

**Parágrafo Quinto** - O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

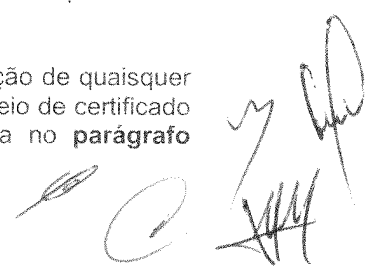
**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação/licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei 12.440/2011.

**Parágrafo Primeiro** - Com exceção da GFIP, os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por representante da CONTRATANTE devidamente identificado.

**Parágrafo Segundo** - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no **parágrafo primeiro**.



CONTRATO Nº 2013/8593-0041 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A UNIÃO, PELA SUA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL, E O CONSÓRCIO IQS/PJJ

---

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao SICAF.

**Parágrafo Quarto** - Sendo a CONTRATADA empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto** - Além dos documentos relacionados no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) trimestralmente: certidão de infrações trabalhistas emitida pelas Delegacias Regionais do Trabalho da jurisdição onde os serviços são prestados;
- b) anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir o proponente boa situação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

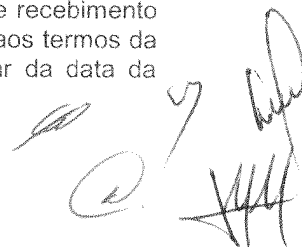
- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) não contratar funcionários que se enquadrem no disposto no **item 9.2** do Edital, observando-se as condições estabelecidas na **Cláusula Trigésima Segunda** deste Contrato.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA declara, ainda, conhecer o Código de Ética do Banco do Brasil disponível na *Internet*, endereço: <http://www.bb.com.br> (página principal).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - aviso de recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da





CONTRATO Nº 2013/8593-0041 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A UNIÃO, PELA SUA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL, E O CONSÓRCIO IQS/PJJ

entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Caso a CONTRATADA não mantenha as condições de habilitação previamente atestadas, na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE rescindir o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**- A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

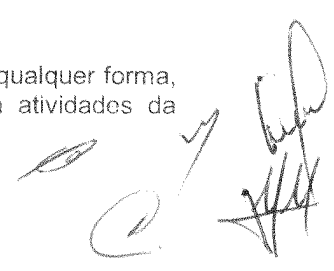
**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA obriga-se a manter à disposição do CONTRATANTE e do BANCO todos os elementos necessários ao controle físico, contábil e financeiro da execução dos serviços do presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATADA obriga-se a permitir aos demais órgãos de fiscalização e controle, entre eles a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União e o Tribunal de Contas da União, o livre acesso a todos os elementos necessários ao controle físico, contábil e financeiro da execução dos serviços do presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – A CONTRATADA obriga-se a tratar exclusivamente com o BANCO sobre as questões relacionadas à execução de serviços resultantes da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os salários e pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao pessoal técnico e administrativo alocado à execução dos serviços objeto do presente contrato, ficando isenta a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício ou obrigação trabalhista com o referido pessoal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – A CONTRATADA deverá abster-se de, sob qualquer forma, ceder ou alocar mão-de-obra para uso em atividades da SAC/PR ou para atividades da responsabilidade da SAC/PR.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – A CONTRATADA assume responsabilidade por todas as providências e obrigações legais necessárias ao atendimento dos profissionais alocados à execução dos serviços objeto do presente contrato, no caso de acidente de trabalho ou acometimento de mal súbito, ainda que acontecido na dependência de **AERÓDROMOS PÚBLICOS**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – A CONTRATADA deve assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – A CONTRATADA responde por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da União ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados nos quais se verificar vício, defeito ou incorreção.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – A CONTRATADA deve abster-se de contratar como funcionários ou prestadores de serviço pessoas que tenham exercido cargo efetivo ou em comissão na ANAC, COMAER, INFRAERO ou SAC/PR nos 6 (seis) meses que antecederem a contratação ou durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – A CONTRATADA deverá, ao final da execução contratual, apresentar ao BANCO o acervo técnico e a documentação necessária para a operação e manutenção de bens ou equipamentos necessários para a continuidade do serviço, autorizando expressamente o uso desse acervo técnico e da documentação ao operador do AERÓDROMO.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** – A CONTRATADA deve ceder ao operador do aeródromo e aos órgãos públicos competentes o direito de uso e de alteração de soluções de tecnologia de informática desenvolvidas ou fornecidas e que sejam necessárias para a gestão ou operação da infraestrutura aeroportuária ou aeronáutica.

#### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multas, bem como das demais cominações legais;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

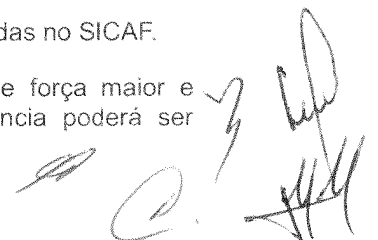
**Parágrafo Segundo** - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e impedimento de contratar com a União, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Quarto** - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser



CONTRATO Nº 2013/8593-0041 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A UNIÃO, PELA SUA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL, E O CONSÓRCIO IQS/PJJ

aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação impedimento de contratar com a União ou declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória, por inexecução total ou parcial do contrato e multa rescisória nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 2% (dois por cento), por dia corrido de atraso, sobre o valor do Produto não entregue no prazo, em razão de atraso da CONTRATADA na execução de qualquer uma das atividades deste CONTRATO, incidente a partir da data indicada na Ordem de Serviço (OS) de entrega do produto/serviço até a data da efetiva entrega à CONTRATANTE;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO na hipótese de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções previstas neste CONTRATO.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada na alínea "b" do "caput" desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor deste CONTRATO.

**Parágrafo Segundo** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Terceiro** - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA desde logo autoriza à CONTRATANTE a descontar dos valores devidos pela CONTRATANTE o montante das multas aplicadas à CONTRATADA.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - O impedimento de contratar com a União poderá ser aplicado quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- c) prática de atos fraudulentos na execução do contrato;
- d) comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal por parte da CONTRATADA;
- e) inexecução total ou parcial do contrato;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

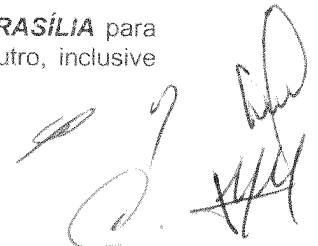
**Parágrafo Único** - A aplicação da penalidade de que trata o caput implicará, ainda, o descredenciamento da CONTRATADA, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Ministro de Estado quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - Fica eleito o foro da cidade de **BRÁSILIA** para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, inclusive foro estrangeiro, por mais privilegiado que seja.



CONTRATO Nº 2013/8593-0041 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A UNIÃO, PELA SUA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL, E O CONSÓRCIO IQS/PJJ

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

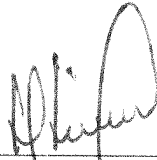
BRASÍLIA (DF), 26 DE DEZEMBRO DE 2013.



**Leandro de Souza Duzzi**  
Gerente de Projeto

CPF: 674.613.746-15

CONTRATANTE – UNIÃO, PELA SUA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL, REPRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S.A.

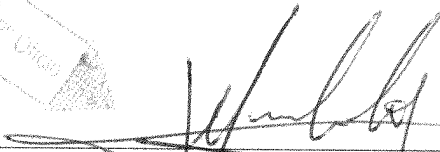
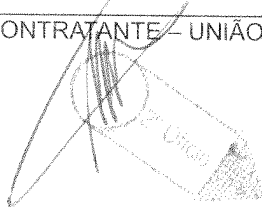


**Elias Dimas da Silva**

Gerente de Divisão

555.760.876-15

CONTRATANTE – UNIÃO, PELA SUA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL, REPRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S.A.




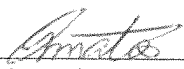
CONTRATADO – CONSÓRCIO IQS/PJJ, REPRESENTADO PELA LÍDER IQS ENGENHARIA GUILHERME MARCONDES MACHADO

CPF Nº 275.900.621-20

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO Nº 00134682531 DETRAN/DF

TESTEMUNHAS:

  
Nome Wiliane Hornio  
CPF 000.109.681-30

  
Nome Alécia Marie G. Mata  
CPF 827.505.561-04

26. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
BRV/SUL 08, TOI BL. 01 LJ 24 TERCE
ED. AIGIS CHATEAUBRIANT - BRASÍLIA/DF
CNPJ/ME 06.218.401/0001-90
CE/DF 07.655.1/0/001-3B
RECOMENDADO e com rec. por REQUISIÇÃO (s)
Firma(s) de:
ILANKOY403-GUILHERME MARCONDES MACHADO.
Em testemunho, na cidade,
BRASÍLIA, 26 de Dezembro de 2013
saic: TJDFT201300214700ZHK
Para consultar acessar: <a href="http://www.todt.jus.br">www.todt.jus.br</a>
ROSIANDY BOMES ZELIENA - TABELIAO
RAFAEL SIMÕES CORREIA - T. SUBSTITUTO
RENQUES ALVES SOUZA - SSC. NOT. AUT.
BRITA OLIDES SALAS PEREIRA - ESC. NOT. AUT.
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO - ESC. NOT. AUT.

## DOCUMENTO Nº 01 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Objeto

1.1 Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de estudos de Viabilidade Técnica, Estudos Preliminares, Anteprojetos, Análise de Projetos Executivos, realização de Ensaios Geotécnicos e de Pavimentos, Sondagens e Ensaios de Campo, elaboração de Projeto Executivo de Fundações e de Urbanização do Sítio Aeroportuário, para os aeródromos constantes do **Anexo nº 2** deste Termo de Referência (**Região 4**), integrantes do "Programa de Investimento em Logística: Aeroportos" do Governo Federal.

#### 2. Descrição do Objeto

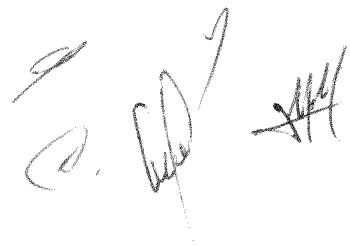
2.1 O trabalho da empresa CONTRATADA estará vinculado à realização das atividades descritas neste documento, cujo objetivo será desenvolver os estudos necessários para viabilizar o atendimento da demanda definida pela CONTRATANTE, nos 59 aeródromos da Região 4.

2.2 As atividades a serem realizadas pela empresa CONTRATADA deverão ser estruturadas em etapas, cujas entregas serão realizadas gradualmente.

PROJETISTA	
Atividades a serem desenvolvidas para os 59 aeródromos da Região 4	
i.	Elaborar os Estudos de Viabilidade Técnica;
ii.	Elaborar os Estudos Preliminares;
iii.	Elaborar os Anteprojetos;
iv.	Efetuar Análise dos Projetos Executivos;
v.	Realizar Ensaios Geotécnicos e de Pavimentos;
vi.	Realizar Sondagens e Ensaios de Campo;
vii.	Elaborar os Projetos Executivos de Fundações;
viii.	Elaborar os Projetos Executivos de Urbanização do Sítio Aeroportuário.

2.3 A estratégia de licitação proposta pelo Banco do Brasil tem como premissa a revisão dos atuais modelos de investimentos em estrutura aeroportuária, adotando-se visão estratégica e sistêmica em que os trabalhos serão desenvolvidos em linhas de produção, com entrega de soluções padronizadas. Referida estratégia proporcionará ganho de escala e permitirá a redução de custos e prazos, de modo a permitir que os investimentos necessários a cada um dos **59** aeroportos regionais, da **Região 4**, aconteçam de forma integrada. A estratégia da presente licitação visa conferir economicidade às contratações que serão realizadas.

2.4 Espera-se que o resultado dessa nova abordagem de investimento em infraestrutura aeroportuária seja capaz de ampliar a capacidade logística do setor de transporte aéreo e que



alcance os resultados esperados pelo Governo em seu Programa de Investimentos em Logística: Aeroportos, Plano de Aviação Regional.

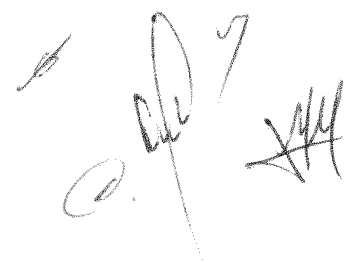
### 3. Detalhamento do Objeto

3.1 O detalhamento das atividades descritas no **item 2.2** deverão obedecer aos preceitos das Especificações Técnicas Gerais – ETG e Especificações Técnicas Específicas – ETE descritos nas **Partes I, II, III, IV, V, VI e VII do Anexo nº 2**, deste Termo de Referência.

### 4. Premissas

4.1 A CONTRATADA deverá observar as premissas abaixo, ao longo do desenvolvimento do escopo do trabalho:

- i. os serviços descritos acima serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão ou a transferência total ou parcial;
- ii. será permitida a subcontratação apenas nos serviços de Ensaio Geotécnicos e de Pavimentos e de Sondagens e Ensaio de Campo;
- iii. os PROPONENTES que executem, de forma direta ou indireta, serviços de consultoria ou objeto semelhante ao desta licitação, que tenham como CONTRATANTE a SAC/PR representada pelo Banco, não poderão ter o objeto desta licitação adjudicado a seu favor;
- iv. durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe com comprovada experiência em projetos de mesma natureza e escopo, seja no mercado brasileiro ou no exterior;
- v. a CONTRATANTE se compromete a fornecer informações referentes ao **Programa Serviços em Infraestrutura BB-SAC/PR** solicitadas pela CONTRATADA, pertinentes a execução do projeto, e prover as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;
- vi. a CONTRATADA se compromete a executar as atividades e entregar os produtos descritos no **Documento nº 1 – Cronograma dos Serviços** deste Termo de Referência, facultando-lhe a execução de atividades e entrega de produtos complementares que tragam valor ao **Programa Serviços em Infraestrutura BB-SAC/PR**;
- vii. Todos os produtos gerados pela CONTRATADA, deverão ser apresentados e submetidos para aprovação da CONTRATANTE;
- viii. a CONTRATADA deverá elaborar planos de trabalho, considerando o expertise específico no setor e antecipando pontos de atenção;
- ix. a CONTRATADA deverá manter interação constante com as frentes de trabalho, conhecendo o seu conteúdo, aportando expertise relevante para realização dos trabalhos e monitorando a realização, sempre mediante aprovação da CONTRATANTE;
- x. a CONTRATADA deverá buscar a obtenção de sinergias na execução dos trabalhos, através de uma equipe de projeto integrada, com linguagem unificada e mesma filosofia de trabalho;
- xi. a CONTRATADA deverá manter a continuidade de suas atividades, mitigando os possíveis impactos de cenários adversos e documentando todos os procedimentos adotados, bem como as decisões tomadas;



CONTRATO Nº 2013/8593-0041 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A UNIÃO, PELA SUA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL, E O CONSÓRCIO IQS/PJJ

---

- xii. a CONTRATADA deverá facilitar a comunicação entre os diversos intervenientes no âmbito do Programa;
- xiii. a CONTRATADA deverá utilizar mesma metodologia, nomenclatura e meios de comunicação que a CONTRATANTE para os trabalhos e produtos gerados, através de sistemáticas semelhantes e uma documentação lógica e consistente.
- xiv. a CONTRATADA deverá manter todas as versões de documentos produzidos para permitir o controle das alterações;
- xv. a CONTRATADA estará obrigada a entregar à CONTRATANTE todos os documentos e produtos gerados na execução dos serviços.
- xvi. pertencerão à CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, todos os Direitos Autorais Patrimoniais referentes aos projetos e demais trabalhos realizados no âmbito do contrato, incluindo os direitos de replicação e divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito aos Profissionais Responsáveis pelos mesmos;
- xvii. os profissionais que estiverem designados para elaborar os projetos e demais trabalhos realizados no âmbito do contrato deverão autorizar a CONTRATANTE a fazer quaisquer modificações que se fizerem necessárias, a seu exclusivo critério, nos projetos e demais trabalhos, após sua entrega, independentemente de autorização específica de seus Autores. Esta autorização deverá ser fornecida pela CONTRATADA na assinatura do contrato;
- xviii. os PROJETISTAS Responsáveis pelos projetos de Arquitetura, Interiores e Paisagismo se comprometerão a não fazer o aproveitamento substancial destes projetos em outros projetos que venham a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras;
- xix. a CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e necessárias à execução do contrato;
- xx. a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em caráter de urgência, qualquer anormalidade no âmbito do contrato.

#### 5. Produtos/entregáveis e Prazos para Execução

5.1 Os produtos/entregáveis e os prazos de entregas, descritos no **item 2.2** deste documento, estão elencados no **Documento nº 1 – Cronograma dos Serviços**, deste Termo de Referência.

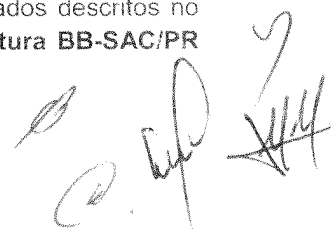
5.2 Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a emissão, pela CONTRATANTE, de Ordem de Serviço (OS) específica.

#### 6. Condições de Aceite

6.1 Os **Termos de Entrega e Recebimento** serão utilizados como instrumentos formais para confirmação do término de determinada prestação de serviço ou entrega de produtos/entregáveis. A sua efetivação se dará por intermédio da equipe do **Programa Serviços em Infraestrutura BB-SAC/PR**.

6.2 O item **Produto/Entregável do Cronograma de Serviços** representa a forma de entrega/cumprimento dessas tarefas, e serão exigidos da CONTRATADA, em conjunto ou isoladamente, como documentos indispensáveis à análise e posterior aceite dos serviços prestados.

6.3 Executados, apresentados e entregues os serviços/produtos contratados descritos no **Cronograma de Serviços**, a equipe do **Programa Serviços em Infraestrutura BB-SAC/PR**



emitirá o Termo de Entrega, pelo qual será atestado o recebimento, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações previstas no Contrato e em seus Anexos.

6.4 Os produtos/serviços a serem entregues pela CONTRATADA, para a obtenção do Termo de Entrega, devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para este fim, em suas versões preliminares, rascunhos ou similares.

6.5 Emitido o Termo de Entrega, a CONTRATANTE providenciará a verificação de conformidade dos produtos/serviços, de acordo com os critérios definidos no contrato e em seus anexos, podendo solicitar, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários.

6.6 Aprovados os produtos/serviços, a CONTRATANTE emitirá, em até 15 (quinze) dias corridos a contar do Termo de Entrega, o Termo de Recebimento.

6.7 Reprovados os produtos/serviços, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para efetuar os ajustes necessários, em prazo a ser definido pelo **Programa Serviços em Infraestrutura BB-SAC/PR**, contado a partir da data da convocação.

6.8 Finalizados os ajustes, a CONTRATANTE reavaliará os produtos/serviços em até 10 (dez) dias corridos, emitindo, caso aprovados, o respectivo Termo de Recebimento. Caso rejeitados, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de penalidades.

## 7. Condições de Pagamento

7.1 Para que a CONTRATANTE possa efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, esta deverá apresentar Nota Fiscal relativa aos produtos/serviços efetivamente recebidos.

7.2 Os serviços deverão ser validados pela CONTRATANTE, com a emissão do Termo de Recebimento. Após a emissão deste termo, a CONTRATADA poderá emitir Nota Fiscal.

7.3 Os eventos geradores de pagamento serão os Termos de Recebimento resultantes dos produtos/serviços efetivamente recebidos pela CONTRATADA, estando por isso condicionados os pagamentos desses eventos às entregas dos itens do **Produto/Entregável do Cronograma de Serviços**.

## 8. Índice de Reajustamento

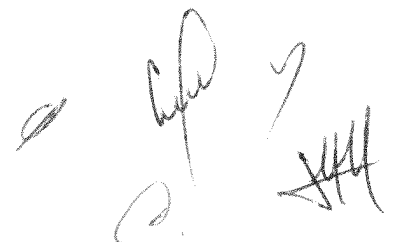
8.1 De acordo com as condições contratuais.

## 9. Multa

9.1 De acordo com as condições contratuais.

## 10. Aspectos de Segurança

10.1 Todos os produtos e entregáveis gerados como resultado da prestação de serviços pela empresa CONTRATADA serão de propriedade da CONTRATANTE, sendo vedada a utilização, pela empresa CONTRATADA, fora do ambiente da CONTRATANTE, bem como a divulgação ou comercialização por parte da empresa CONTRATADA.





CONTRATO Nº 2013/8593-0041 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A UNIÃO, PELA SUA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL, E O CONSÓRCIO IQS/PJJ

10.2 A CONTRATADA se compromete e se obriga, por si e por seus respectivos administradores, diretores, executivos, prepostos, consultores/técnicos, auditores, advogados, contadores, empregados, terceiros contratados e/ou representantes autorizados, a não exibir, disponibilizar, divulgar ou fornecer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL a terceiros, seja por via oral ou por escrito, por meio de fac-símile, e-mail, carta, memorando, dispositivo via meio-magnético, eletrônico ou de qualquer outro documento ou sistema utilizado para armazenamento de dados que contenha INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, assumindo inteira responsabilidade pelo uso indevido dessas informações, para todos os fins legais e de direito.

10.3 A CONTRATADA assume o compromisso de manter e proteger a confidencialidade de qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL afeta à CONTRATANTE, bem como da respectiva área de atuação e do(s) negócios(s) a eles vinculados, com o mesmo grau de parcimônia que toda pessoa proba e diligente usaria para proteção de sua própria informação confidencial ou de qualquer informação que nessa condição lhe tenha sido repassada considerando o dano que pode ser causado pela sua revelação.

10.4 A CONTRATADA obriga-se a manter o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e a tratar as informações de forma segura, devendo protegê-las contra acessos não autorizados, assumindo, ainda, a total responsabilidade pelo mau uso das informações, inclusive sob pena de punição pecuniária e responsabilização criminal pelo descumprimento a qualquer obrigação assumida em razão do presente termo de Referência.

10.5 A CONTRATADA obriga-se, igualmente, a garantir a confidencialidade, integridade e legitimidade de todos os dados e informações, incluindo materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos adotados em razão da execução deste Termo de Referência, nada divulgando ou reproduzindo sem a aprovação prévia e por escrito da CONTRATANTE.

10.6 A CONTRATADA obriga-se a não reproduzir, divulgar, ceder, doar, explorar, comercializar ou revelar informações a terceiros sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

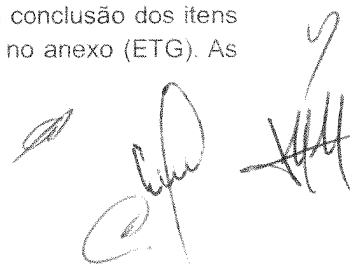
10.7 A CONTRATADA poderá divulgar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a seus representantes legais, administradores, diretores, executivos, prepostos, consultores/técnicos, auditores, empregados, contadores e advogados que necessitem ter conhecimento das informações exclusivamente para fins de avaliação do escopo deste trabalho, com a condição de que tais representantes sejam informados da natureza confidencial de tais informações e assumam, formalmente junto à CONTRATADA, a obrigação de tratá-las confidencialmente.

## 11. Equipe Técnica da empresa

11.1 A Equipe a ser alocada pela CONTRATADA deverá ser composta por profissionais distintos que possuam e mantenham durante a vigência do contrato os requisitos mínimos, documentalmente comprovados, **NA DATA DA CONTRATAÇÃO**, requeridos para os cargos abaixo discriminados:

11.2 A equipe técnica necessária, bem como as atribuições requeridas, e o acervo técnico exigido, encontram-se descritas no **item 4.2 das Especificações Técnicas Gerais de Engenharia – ETG, Anexo nº 2, deste Termo de Referência.**

11.2.1 Serão previstas equipes suficientes para a conclusão dos itens a serem desenvolvidos, em prazos estabelecidos no anexo (ETG). As



CONTRATO Nº 2013/8593-0041 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A UNIÃO, PELA SUA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL, E O CONSÓRCIO IQS/PJJ

atividades, sempre que possível, serão desenvolvidas concomitantes e o dimensionamento da empresa não poderá permitir prejuízo à entrega de quaisquer produtos de Engenharia constantes no Termo de Referência.

11.3 Para assegurar os níveis de qualidade das atividades a serem exercidas pela CONTRATADA, previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá informar o contato de representantes com funções hierárquicas superiores aos profissionais acima, até o primeiro gestor para escalonamento de assuntos, conforme nível de criticidade.

11.4 A prestação de serviços não poderá sofrer impacto em função de outros compromissos da CONTRATADA.

11.5 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, e a seu critério, solicitar a substituição de membros da equipe da CONTRATADA.

Anexos:

Anexo nº 1 – Cronograma dos Serviços;

Anexo nº 2 – Especificações Técnicas de Engenharia.



ANEXO 1 DO DOCUMENTO Nº 1 – CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS

Cód.	ATIVIDADES	Produto/Entregável	Data de entrega
P1	Elaborar Estudo de Viabilidade Técnica, contemplando o levantamento da situação existente e identificando as intervenções necessárias para atendimento das 2 Alternativas (4 cenários) fornecidos pela Contratante, acompanhado dos orçamentos estimativos destas intervenções;	Estudo de Viabilidade Técnica entregue	90 dias corridos, com entregas distribuídas de forma equilibrada ao longo do período.
P2	Elaborar Estudo Preliminar, com a representação gráfica e a validação do orçamento estimativo da proposta selecionada no Estudo de Viabilidade Técnica, além da identificação das soluções propostas para atender à demanda da Contratante;	Estudo Preliminar entregue	
P1 a	Elaborar Relatório Complementar, contemplando as intervenções necessárias para atendimento da 3ª Alternativa fornecida pela Contratante, acompanhado dos orçamentos estimativos destas intervenções;	Relatório Complementar entregue	10 dias corridos, por aeroporto, mediante acionamento.
P3	Elaborar Anteprojeto das intervenções necessárias para atendimento às demandas da Contratante e às premissas do Estudo Preliminar, indicando as soluções técnicas constitutivas de cada disciplina e descrevendo a obra de forma suficiente para licitá-la pela modalidade RDC, no regime de contratação integrada, quando for o caso;	Anteprojeto entregue	60 dias corridos, por aeroporto, mediante acionamento.
P4	Efetuar Análise dos Projetos Executivos, de modo a verificar se atendem às demandas da Contratante, às premissas do Anteprojeto, e se estão em conformidade com as Normas, Resoluções e Concessionárias;	Análise de Projeto Executivo entregue	20 dias úteis, a partir da solicitação da demanda pela Contratante
P5	Efetuar Ensaios de Laboratório e Ensaios Não Destrutivos, de modo a obter-se as características dos solos existentes (subsolo) e o estado atual do pavimento dos pátios de aeronaves e das pistas de pouso e decolagens necessários ao desenvolvimento do Anteprojeto;	Relatório contendo a compilação dos ensaios entregue	45 dias corridos
P6	Efetuar Sondagens e Ensaios de Campo, de modo a obter-se o perfil e a resistência do subsolo;	Relatório acompanhado da planta com a localização das sondagens, dos perfis individuais de cada sondagem e do relatório de ensaios de campo entregue	30 dias corridos
P7	Elaborar Projeto Executivo de Fundações: para detalhamento das fundações de edificações, principalmente dos projetos padrão de TPS e SCI, possibilitando a licitação na modalidade RDC, quando for o caso;	Projeto Executivo entregue	30 dias corridos, com entregas distribuídas de forma equilibrada ao longo do período.
P8	Elaborar Projeto Executivo de Urbanização do Sítio Aeroportuário: para detalhamento do entorno das edificações, principalmente TPS e SCI, possibilitando a licitação na modalidade RDC, quando for o caso;	Projeto Executivo entregue	30 dias corridos, com entregas distribuídas de forma equilibrada ao longo do período.



DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES

ORÇAMENTO REGIÃO 4						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL
1.0	PRODUTO 01: ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA					R\$ 4.983.675,67
1.1	AEROPORTO PORTE PEQUENO	17	un	R\$ 61.328,41	R\$ 1.042.582,97	
1.2	AEROPORTO PORTE MÉDIO	30	un	R\$ 70.021,99	R\$ 2.100.659,70	
1.3	AEROPORTO PORTE MÉDIO GRANDE	12	un	R\$ 83.258,53	R\$ 999.102,36	
1.4	RELATÓRIO COMPLEMENTAR AEROPORTO PORTE PEQUENO	8	un	R\$ 25.223,71	R\$ 201.789,68	
1.5	RELATÓRIO COMPLEMENTAR AEROPORTO PORTE MÉDIO	15	un	R\$ 28.787,20	R\$ 431.808,00	
1.6	RELATÓRIO COMPLEMENTAR AEROPORTO MÉDIO GRANDE	6	un	R\$ 34.622,16	R\$ 207.732,96	
2.0	PRODUTO 02: ESTUDO PRELIMINAR					R\$ 2.643.012,51
2.1	AEROPORTO PORTE PEQUENO	17	un	R\$ 35.578,29	R\$ 604.830,93	
2.2	AEROPORTO PORTE MÉDIO	30	un	R\$ 44.163,21	R\$ 1.324.896,30	
2.3	AEROPORTO PORTE MÉDIO GRANDE	12	un	R\$ 59.440,44	R\$ 713.285,28	
3.0	PRODUTO 03: ANTE PROJETO					R\$ 9.302.916,85
3.1	AEROPORTO PORTE PEQUENO	17	un	R\$ 128.083,07	R\$ 2.177.412,19	
3.2	AEROPORTO PORTE MÉDIO	30	un	R\$ 160.666,37	R\$ 4.819.991,10	
3.3	AEROPORTO PORTE MÉDIO GRANDE	12	un	R\$ 192.126,13	R\$ 2.305.513,56	

CONTRATO Nº 2013/8593-0041 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A UNIÃO, PELA SUA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL, E O CONSÓRCIO IQS/PJJ

PRODUTO 04 : ANÁLISE DE PROJETOS EXECUTIVOS				R\$	2.426.577,38
4.0	AEROPORTO PORTE PEQUENO	17	un	R\$ 31.546,24	R\$ 536.286,08
4.1	AEROPORTO PORTE MÉDIO	30	un	R\$ 42.015,67	R\$ 1.260.470,10
4.2	AEROPORTO PORTE MÉDIO GRANDE	12	un	R\$ 52.485,10	R\$ 629.821,20
4.3					
<b>PRODUTO 05: ENSAIOS GEOTÉCNICOS E DE PAVIMENTO (59 AEROPORTOS)</b>				<b>R\$</b>	<b>7.248.266,82</b>
5.0					
5.1	Ensaio de Laboratório				R\$ 4.291.953,82
5.1.1	Umidade Natural	5.428	un	R\$ 35,38	R\$ 192.042,64
5.1.2	Densidade Natural	5.428	un	R\$ 73,75	R\$ 400.315,00
5.1.3	Densidade Real	5.428	un	R\$ 72,98	R\$ 396.135,44
5.1.4	Análise Granulométrica por peneiramento	5.428	un	R\$ 62,87	R\$ 341.258,36
5.1.5	Análise Granulométrica por sedimentação	5.428	un	R\$ 110,61	R\$ 600.391,08
5.1.6	Limites de Liquidez e Plasticidade ou Limites de Atterberg	5.428	un	R\$ 132,73	R\$ 720.458,44
5.1.7	Ensaio de Compressão Simples	295	un	R\$ 171,46	R\$ 50.580,70
5.1.8	Ensaio de Cisalhamento Direto	295	un	R\$ 241,84	R\$ 71.342,80
5.1.9	Ensaio de Adensamento Unidimensional	295	un	R\$ 393,11	R\$ 115.967,45
5.1.10	Ensaio Triaxial Adensado não Drenado	59	un	R\$ 201,12	R\$ 11.866,08
5.1.11	Ensaio Triaxial Adensado e Drenado	59	un	R\$ 376,46	R\$ 22.211,14
5.1.12	Ensaio Triaxial com t1 Constante e t3 Decrescente	59	un	R\$ 376,46	R\$ 22.211,14
5.1.13	Ensaio Triaxial sem Deformação Lateral	59	un	R\$ 300,06	R\$ 17.703,54
5.1.14	Ensaio de Compactação	1.947	un	R\$ 180,00	R\$ 350.460,00
5.1.15	Índice de Suporte Califórnia de Solos	1.947	un	R\$ 283,84	R\$ 552.636,48
5.1.16	Equivalente de Areia	1.947	un	R\$ 68,23	R\$ 132.843,81
5.1.17	Massa Específica Aparente do Solo "In Situ"	1.947	un	R\$ 105,80	R\$ 205.992,60
5.1.18	Determinação da Umidade pelo Método Expedido "Speedy"	1.947	un	R\$ 44,96	R\$ 87.537,12
5.2	Ensaio Não Destrutivos				R\$ 2.956.313,00
5.2.1	Avaliação Deflectométrica	59	un	R\$ 17.324,50	R\$ 1.022.145,50

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

CONTRATO Nº 2013/8593-0041 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A UNIÃO, PELO SUA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL, E O CONSORCIO IQS/PJJ

5.2.2	Avaliação da Espessura das Camadas (GPR) – GEO-RADAR	59	un	R\$	32.782,50	R\$	1.934.167,50	
<b>6.0</b>	<b>PRODUTO 06: SONDAGENS ENSAIOS DE CAMPO (59 AEROPORTOS)</b>							<b>R\$ 3.470.122,17</b>
6.1	Sondagem							R\$ 3.183.736,17
6.1.1	Sondagem a Trado	1.239	m	R\$	72,67	R\$	90.038,13	
6.1.2	Sondagem a Pá e Picareta ou Poços de Inspeção	4.425	m <sup>3</sup>	R\$	190,61	R\$	843.449,25	
6.1.3	Sondagem a Percussão	4.425	m	R\$	77,95	R\$	344.928,75	
6.1.4	Sondagem Rotativa	2.301	m	R\$	828,04	R\$	1.905.320,04	
<b>6.2</b>	<b>Ensaio de Campo</b>							<b>R\$ 286.386,00</b>
6.5	Ensaio de infiltração	59	un	R\$	1.328,00	R\$	78.352,00	
6.6	Ensaio de perda d'água	59	un	R\$	1.518,00	R\$	89.562,00	
6.7	Ensaio de perda de carga	59	un	R\$	2.008,00	R\$	118.472,00	
<b>7.0</b>	<b>PRODUTO 07: PROJETOS EXECUTIVOS DE FUNDAÇÕES</b>							<b>R\$ 240.928,79</b>
7.1	Projeto executivo de fundações de Edificações	15.976,71	m <sup>2</sup>	R\$	15,08	R\$	240.928,79	
<b>8.0</b>	<b>PRODUTO 08: PROJETO EXECUTIVO DE URBANIZAÇÃO DO SÍTIO AEROPORTUÁRIO</b>							<b>R\$ 465.012,00</b>
8.1	Projeto executivo de Urbanização e seus complementares	9	un	R\$	51.668,00	R\$	465.012,00	
	<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 30.780.512,19</b>

*E. D. D.*

*S*

*Ally*

### DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

Os abaixo assinados, de um lado, a **UNIÃO**, pela sua Secretaria de Aviação Civil, neste ato representada pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, através de seu Programa Serviços em Infraestrutura, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, doravante chamada **CONTRATANTE**, por seus representantes legais ao final qualificados, e de outro lado o Consórcio IQS/PJJ, com sede na cidade de Brasília (DF), no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco G-30, Sala 1108, Edifício Embaixador, doravante chamada **CONTRATADA**, representada por Guilherme Marcondes Machado, Habilitação nº 00134682531 e CPF nº 275.900.621-20, têm entre si justa e acertada a celebração do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, por meio do qual a **CONTRATADA** declara não divulgar sem autorização da **CONTRATANTE** segredos e informações confidenciais de propriedade da **CONTRATANTE**, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** reconhece que em razão da sua prestação de serviço à **CONTRATANTE**, objeto do contrato nº 2013.8593.0041, de 26.12.2013, estabelece contato com informações privadas da **CONTRATANTE**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição. Assim, a **CONTRATADA**, seus administradores, diretores, executivos, prepostos, consultores/técnicos, incluindo os financeiros, auditores, advogados, contadores, engenheiros, empregados, terceiros contratados e/ou representantes autorizados, obrigam-se a manter todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** relativas ao citado contrato, em caráter de estrita confidencialidade, e não podem ser divulgadas a terceiros, aí se incluindo os próprios funcionários da **CONTRATANTE**, sem a expressa e escrita autorização do Comitê do Programa Serviços de Infraestrutura do Banco do Brasil.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da **CONTRATANTE** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros.

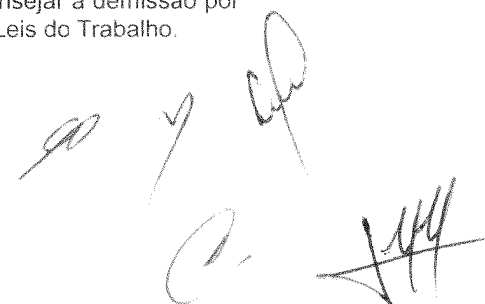
- 1 – Manuais de Procedimentos;
- 2 – Estudos de Viabilidade Técnica;
- 3 – Estudos Preliminares;
- 4 – Caderno Geral de Encargos;
- 5 – Anteprojetos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **CONTRATADA** reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas em segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a **CONTRATADA** deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada a tratá-la diferentemente pelo Programa Serviços em Infraestrutura da **CONTRATANTE**. Em hipótese alguma se interpretará o silêncio da **CONTRATANTE** como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CONTRATADA** expressamente reconhece que ao término da realização dos serviços, deverá entregar à **CONTRATANTE** todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa relacionada com a **CONTRATANTE**, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A **CONTRATADA** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida quando de sua prestação de serviços à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA** – A **CONTRATADA** obriga-se perante a **CONTRATANTE** a informar imediatamente ao **BANCO** acerca de qualquer violação das regras de proteção das informações eletrônicas por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação, não intencional ou culposa, do sigilo do Banco.

**CLÁUSULA SEXTA** – O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação de segredo da **CONTRATANTE** e, no caso de serem estes seus empregados, poderá ensejar a demissão por justa causa, nos termos do disposto no Art. 482, g, da Consolidação das Leis do Trabalho.





CONTRATO Nº 2013/8593-0041 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A UNIÃO, PELA SUA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL, E O CONSÓRCIO IQS/PJJ

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As obrigações a que alude este Termo abrangem, além das informações de que a CONTRATADA venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data, e perdurarão inclusive após a cessação de vínculo contratual entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos, após a data de assinatura do presente Termo, ou da data da divulgação da última **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, o que ocorrer por último.

Brasília (DF), 26 de dezembro de 2013.



**Leandro de Souza Duzzi**  
Gerente de Projeto

CPF: 074.613.496-5

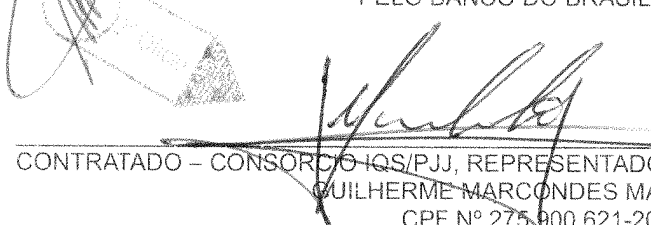
CONTRATANTE – UNIÃO, PELA SUA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL, REPRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S.A.



**Elias Dimas da Silva**  
Gerente de Divisão

555.760.876-15

CONTRATANTE – UNIÃO, PELA SUA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL, REPRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S.A.





CONTRATADO – CONSÓRCIO IQS/PJJ, REPRESENTADO PELA LÍDER IQS ENGENHARIA GUILHERME MARCONDES MACHADO

CPF Nº 275.000.621-20

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO Nº 00134682531 DETRAN/DF

TESTEMUNHAS:

  
Nome Viliane Romeu  
CPF 000.109.681-80

  
Nome Alécia Maria G. Mats  
CPF 827.505.561-04

20. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
BRP/SUL 00. 701 BL. 01 L3 24 TERCEI  
ED. ASSIS (ATELARIANO) - BRASÍLIA/DF  
CNPJ/DF 00.618.401/0001-80  
CPF/DF 07.428.040/001-38




RECONHECIDO e fiel cópia por SEMELHANÇA a(s)  
firma(s) de:  
[LANK09423]-GUILHERME MARCONDES MACHADO.

Em testemunho da verdade,  
BRASÍLIA, 26 de Dezembro de 2013  
selo: 130FT013002MAY0814AZJD

Para consultar consulte www.todt.jus.br  
GUILIANO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO  
FRANILDO BORGES CORREA - TAB. SUBSTITUTO  
RENQUES ALVES SOUZA - ESC. NOT. AUT.  
RITA OLIDES SALAS FERREIRA - ESC. NOT.  
AUT.  
DCLAYTON NASCIMENTO BERNARDO-ESC. NOT. AUT.

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO DE SERVIÇOS  
RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
1 Guilherme Marcondes Machado	Engenheiro civil	Coordenador Geral
2 João José Alpendre Malucelli	Arquiteto e Urbanista	Coordenador de projetos
3 André do Valle Abreu	Engenheiro civil	Engenheiro civil
4 Paulo José Alpendre Malucelli	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto
5 Darlo Torno	Engenheiro mecânico	Engenheiro mecânico
6 Gildazio Coupo Faturi	Engenheiro electricista	Engenheiro electricista
7 Roberto Dumas	Engenheiro electricista/eletrônico	Engenheiro electricista
8 Gisleine Martins Lourenço	Engenheira ambiental	Engenheira ambiental
9 Luciana Goncalves Leite Cintra	Engenheira ambiental	Engenheira ambiental
10 Otto Toledo Ribas	Arquiteto	Arquiteto
11 Anderson Keiti Ahe	Arquiteto	Arquiteto
12 Rodrigo Reis de Paula	Engenheiro mecânico	Engenheiro mecânico
13 Ricardo Bertocello	Engenheiro electricista	Engenheiro electricista
14 Frederico de Andrade Pereira	Engenheiro Eletrônico ou Telecomunicações	Engenheiro Eletrônico ou Telecomunicações
15 Marco Antônio Cais de Oliveira	Engenheiro civil	Engenheiro civil
16 Renato César Gavazza Menin	Engenheiro civil	Engenheiro civil
17 Caroline da Cunha Van Onselen	Engenheira civil	Engenheira civil

CONTRATO Nº 2013/8593-0041 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A UNIÃO, PELA SUA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL, E O CONSÓRCIO IQS/PJJ

**DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO DE SERVIÇOS**

=====

**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

=====

Programa Serviços em Infraestrutura – n.º da correspondência  
Local e data .....

(NOME DA EMPRESA)  
(xxx) xxxxxx  
A/C Sr.

Prezado Senhor,

**CONTRATO Nº 2013/8593-0041 Prestação de Serviço** - Conforme disposições contratuais constantes do Contrato em epígrafe, firmado com essa empresa em 19/12/2013, solicitamos a prestação do(s) serviço(s) abaixo discriminado(s):

O(s) prazo(s) máximo(s) para a conclusão do(s) serviço(s) será(ão) conforme a seguir:

DESCREVER O SERVIÇO, DE ACORDO COM O OBJETO A SER CONTRATADO

CONTRATANTE  
(carimbo e assinatura)

CONTRATADA  
(nome e assinatura)

7

*[Handwritten signatures and initials]*